Lei nº 349 de 15 de março de 1.983

Dispõe sobre alienação de bens patrimoniais:

A Câmara Municipal de Arinos - Minas Gerais, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar os seguintes bens pertencentes ao Patrimônio Municipal:

01: Um trator Fiat 70CI, modelo 1.968.

01: Um Caminhão Ford-Diesel, modelo 1.974,

01: Uma Pá Mecânica MF-65, modelo 1.973.

Artigo 2º - A alienação de que trata o artigo anterior será efetuada através de venda ou permuta e de conformidade com o que preceitua o artigo 99 da Lei Complementar nº 3/72.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpra e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arinos, 15 de Março de 1.983.

Prefeito Municipal.

Secretário.